



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº1759/2018

Publicação por Afixação no Painel de
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.
Cerro Branco em 15/01/18

De 15 de Janeiro de 2018.

**Altera Dispositivo da Lei Municipal
Nº1603/2015, de 22 de Junho de
2015 que Institui o Plano Municipal
de Educação e dá outras
providências.**

.....
Servidor - Matrícula

Télis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat. 161-9

**JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco,
Estado do Rio Grande do Sul.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os **§§ 3º, 4º, 5º e 6º** ao **Art. 3º**, da **Lei
Municipal Nº1603/2015, de 22 de Junho de 2015**, que passam a ter a
seguinte redação:

“Art. 3º ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as
avaliações desse PME serão realizadas com periodicidade de 02 (dois) anos
contados da publicação da Lei nº1603/2015. **(AC)**

§ 4º Compete ao Fórum Municipal de Educação a coordenação do
processo de monitoramento e avaliação das metas do Plano Municipal de
Educação. **(AC)**

§ 5º As audiências Públicas realizar-se-ão com intervalo de até 4
(quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e
subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio
subseqüente. **(AC)**

§ 6º A revisão deste PME, se necessária, será realizada com ampla
participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.
(AC)”

Art. 2º As **Estratégias 2.1 e 2.2**, da **Meta 2**, do Anexo da Lei
Municipal Nº1603/2015, de 22 de junho de 2015, passam a vigor com a seguinte
redação:

“Meta 2: ...

Estratégias:

2.1) Colaborar com o Ministério da Educação na elaboração da
proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os
estudantes do ensino fundamental; **(NR)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

Av. 12 de Maio, Nº370 – Centro – CEP: 96.535-000 – Cerro Branco – RS.

Fone: (51) 3725.1200; 3725.1070; - Fax: (51) 3725.1122

CNP Nº92.000.223/0001-77

E-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

2.2) Contribuir para a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional curricular do ensino fundamental.” (NR)

Art. 3º A **Estratégias 3.3**, da **Meta 3**, do Anexo da Lei Municipal Nº1603/2015, de 22 de junho de 2015, passam a vigor com a seguinte redação:

“Meta 3: ...

Estratégias:

3.3) Colaborar com o Ministério da Educação na elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para estudantes de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum; (NR)”

Art. 4º A **Estratégias 5.2**, da **Meta 5**, do Anexo da Lei Municipal Nº1603/2015, de 22 de junho de 2015, passam a vigor com a seguinte redação:

“Meta 5: ...

Estratégias:

5.2) Coadjuvar com os instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental; (NR)

Art. 5º A **Estratégias 7.14**, da **Meta 7**, do Anexo da Lei Municipal Nº1603/2015, de 22 de junho de 2015, passam a vigor com a seguinte redação:

“Meta 7: ...

Estratégias:

7.14) Colaborar com a União no estabelecimento de parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino; (NR)

Art. 6º A **Estratégias 17.3**, da **Meta 17**, do Anexo da Lei Municipal Nº1603/2015, de 22 de junho de 2015, passam a vigor com a seguinte redação:

“Meta 17: ...

Estratégias:

17.3) Ampliar a assistência financeira dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) nas políticas de valorização dos profissionais do magistério; (NR)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

Av. 12 de Maio, Nº370 – Centro – CEP: 96.535-000 – Cerro Branco – RS.

Fone: (51) 3725.1200; 3725.1070; - Fax: (51)3725.1122

CNP Nº92.000.223/0001-77

E-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Fica **SUPRIMIDA a Estratégias 20.7**, da **Meta 20**, do Anexo da Lei Municipal Nº1603/2015, de 22 de junho de 2015, passam a vigor com a seguinte redação:

“Meta 20: ...

Estratégias:

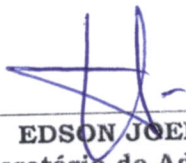
20.7) SUPRIMIDA.

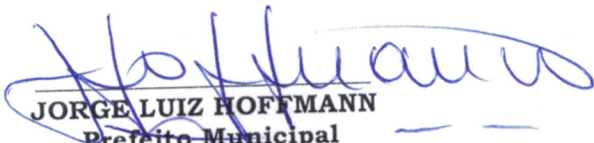
Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal Nº1603/2015, de 22 de junho de 2015.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

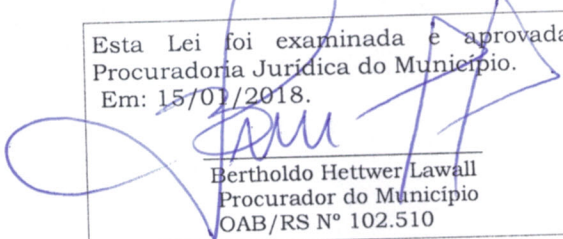
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 15 dias do mês de Janeiro de 2018.

Registre-se e Publique-se:


EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração
Interino


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

Esta Lei foi examinada e aprovada pela
Procuradoria Jurídica do Município.
Em: 15/01/2018.


Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102.510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº007/2018

Cerro Branco-RS, 08 de Janeiro de 2018.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

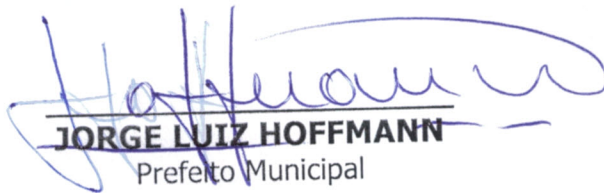
É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA** o Projeto de Lei que **Altera Dispositivo da Lei Municipal Nº1603/2015, de 22 de Junho de 2015 que Institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.**

Este projeto de Lei tem por objetivo dar Nova Redação, acrescentar e suprimir dispositivos da Lei Municipal Nº1603/2015, de 22 de Junho de 2015 que Institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências, para fins de adequação a realidade do Município de Cerro Branco.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação em regime de urgência, nos termos regimentais.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
BRUNO LUCIANO RADTKE
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM Nº007/2018

Cerro Branco-RS, 08 de Janeiro de 2018.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA** o Projeto de Lei que **Altera Dispositivo da Lei Municipal Nº1603/2015, de 22 de Junho de 2015 que Institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.**

Este projeto de Lei tem por objetivo dar Nova Redação, acrescentar e suprimir dispositivos da Lei Municipal Nº1603/2015, de 22 de Junho de 2015 que Institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências, para fins de adequação a realidade do Município de Cerro Branco.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação em regime de urgência, nos termos regimentais.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
BRUNO LUCIANO RADTKE
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS**

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO
REUNIÃO DE 13 / 01 / 2018
VOTOS A FAVOR: 08
VOTOS CONTRÁRIOS: 00
ABSTENÇÕES: 00


ASSINATURA DO SERVIDOR



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº007/2018

De 08 de Janeiro de 2018.

AVANÇADA DE VOTANTES DE CERRO BRANCO

UNIÃO DE 13 / 01 / 2018

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

ASSINATURA DO SERVIDOR

**Altera Dispositivo da Lei Municipal
Nº1603/2015, de 22 de Junho de
2015 que Institui o Plano Municipal
de Educação e dá outras
providências.**

**JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco,
Estado do Rio Grande do Sul.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao **Art. 3º**, da **Lei
Municipal Nº1603/2015, de 22 de Junho de 2015**, que passam a ter a
seguinte redação:

“Art. 3º ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as
avaliações desse PME serão realizadas com periodicidade de 02 (dois) anos
contados da publicação da Lei nº1603/2015. **(AC)**

§ 4º Compete ao Fórum Municipal de Educação a coordenação do
processo de monitoramento e avaliação das metas do Plano Municipal de
Educação. **(AC)**

§ 5º As audiências Públicas realizar-se-ão com intervalo de até 4
(quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e
subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio
subseqüente. **(AC)**

§ 6º A revisão deste PME, se necessária, será realizada com ampla
participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.
(AC)”

Art. 2º As **Estratégias 2.1 e 2.2**, da **Meta 2**, do Anexo da Lei
Municipal Nº1603/2015, de 22 de junho de 2015, passam a vigor com a seguinte
redação:

“Meta 2: ...

Estratégias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

Av. 12 de Maio, Nº370 – Centro – CEP: 96.535-000 – Cerro Branco – RS.

Fone: (51) 3725.1200; 3725.1070; - Fax: (51)3725.1122

CNP Nº92.000.223/0001-77

E-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



2.1) Colaborar com o Ministério da Educação na elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os estudantes do ensino fundamental; **(NR)**

2.2) Contribuir para a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional curricular do ensino fundamental.” **(NR)**

Art. 3º A **Estratégias 3.3**, da **Meta 3**, do Anexo da Lei Municipal Nº1603/2015, de 22 de junho de 2015, passam a vigor com a seguinte redação:

“Meta 3: ...

Estratégias:

3.3) Colaborar com o Ministério da Educação na elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para estudantes de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum; **(NR)”**

Art. 4º A **Estratégias 5.2**, da **Meta 5**, do Anexo da Lei Municipal Nº1603/2015, de 22 de junho de 2015, passam a vigor com a seguinte redação:

“Meta 5: ...

Estratégias:

5.2) Coadjuvar com os instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental; **(NR)**

Art. 5º A **Estratégias 7.14**, da **Meta 7**, do Anexo da Lei Municipal Nº1603/2015, de 22 de junho de 2015, passam a vigor com a seguinte redação:

“Meta 7: ...

Estratégias:

7.14) Colaborar com a União no estabelecimento de parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino; **(NR)**

Art. 6º A **Estratégias 17.3**, da **Meta 17**, do Anexo da Lei Municipal Nº1603/2015, de 22 de junho de 2015, passam a vigor com a seguinte redação:

“Meta 17: ...

Estratégias:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

17.3) Ampliar a assistência financeira dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) nas políticas de valorização dos profissionais do magistério; **(NR)**

Art. 7º Fica **SUPRIMIDA a Estratégias 20.7**, da **Meta 20**, do Anexo da Lei Municipal Nº1603/2015, de 22 de junho de 2015, passam a vigor com a seguinte redação:

“Meta 20: ...

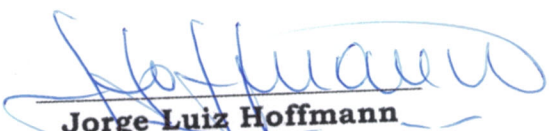
Estratégias:

20.7) SUPRIMIDA.

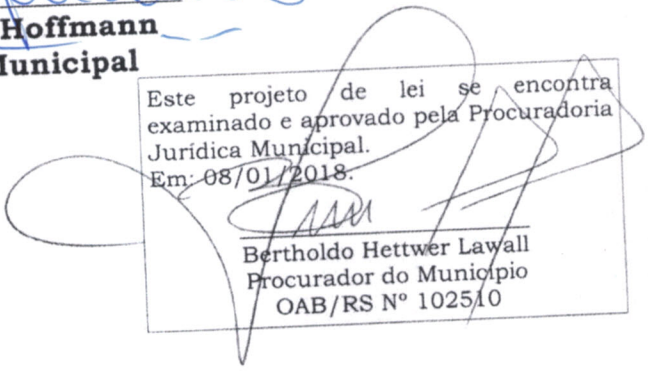
Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal Nº1603/2015, de 22 de junho de 2015.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 08 dias do mês de Janeiro de 2018.**


**Jorge Luiz Hoffmann
Prefeito Municipal**

Este projeto de lei se encontra
examinado e aprovado pela Procuradoria
Jurídica Municipal.
Em: 08/01/2018.


**Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102510**